



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5664

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 03/05/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de capacetes dos motociclistas do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
nº: 261
Ordem: 29
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2001

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de capacetes dos
motociclistas do município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 03/05/2001**
- 2 - **À Comissão de Legislação e Justiça.**
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE LEI N.º / 2001

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de
Identificação de Capacetes dos
Motociclistas do Município de
Montes Claros.***

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a todos os motociclistas do município de Montes Claros-MG a identificação padrão em seus capacetes com o prefixo e o número da placa do veículo, de forma visível e fácil leitura;

Parágrafo Único – Aos mototaxistas aplica-se ainda, além do previsto no caput deste artigo, a obrigatoriedade de cores padronizadas de seus capacetes;

Art. 2º - O Prefixo e número da placa da motocicleta devem ser afixados no capacete; em cores e dimensões estipuladas pela Transmontes;

Art. 3º - Compete a Transmontes, órgão de competência municipal, coordenar, orientar e fiscalizar para o fiel cumprimento desta Lei;

Parágrafo Único – As punições decorrentes do descumprimento desta Lei serão objeto de deliberação do órgão conforme o caput deste artigo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de abril de 2001.


Vereadora Fátima Pereira Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE MAIO DE 2001

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se baseia na intenção de aumentar a segurança dos moto-taxistas que fazem da motocicleta seu instrumento de trabalho e sobrevivência, como também dos demais usuários e da comunidade que a cada dia se depara com assaltos cometidos por homens que transformam capacetes em máscaras.

Com o prefixo e número da placa no capacete ficaria mais fácil a identificação dos criminosos e resguardaria os que necessitam desse transporte e muitas vezes são até discriminados.



Vereadora Fátima Pereira Macedo

Anexo I SUGESTÃO

Modelos

Montes Claros - MG

ABC
1234

Montes Claros - MG

ABC
1234